



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, vem fazer alguns considerando para **AUTORIZAR** a contratação por Inexigibilidade de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**.

CONSIDERANDO que houve alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

CONSIDERANDO que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no intuito de garantir a o bom funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que, os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas e as situações de inexigibilidade referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

CONSIDERANDO que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

CONSIDERANDO que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para o processo de inexigibilidade;

CONSIDERANDO certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a inexigibilidade, estão em conformidade com a Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Controlador;

CONSIDERANDO argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **001/2024** de interesse da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

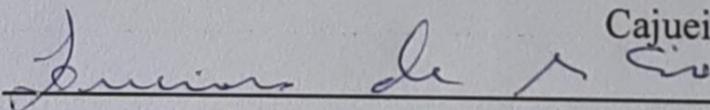
Rubrica

AUTORIZO em todos os seus termos, a favor da empresa **MARCELO BRAZ RIBEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Pedro II, 1460, Sala 02, centro, Parnaíba/PI – CEP: 64.200-420, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.595.873/0001-97, a qual cotou valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em **72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da autorização, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

DETERMINO que depois de cumprida o que foi estabelecido, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

ESCLAREÇO que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art. 94*, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo *art. 72*, parágrafo-único ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

EXPEÇA-SE e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.



Cajueiro da Praia/PI, 09 de janeiro de 2024.

Luciano de Araújo Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI